Resolução nº : 8623/99
Protocolo nº : 376192/96
Origem : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E

I - Julgar procedente a presente Denúncia, face as irregularidades apontadas notadamente quanto ao descumprimento das Leis 8666/93 e 8429/92 e DL 201/67;

II - responsabilizar, em consequência, o ex-Prefeito Municipal de Sertanópolis, Sr. José Aparecido Rafaeli, pelas irregularidades, devendo o mesmo ressarcir, no prazo de trinta dias, o montante dos prejuízos causados aos cofres do Município, após devidamente corrigido e atualizado pela Diretoria de Tomada de Contas desta Corte, sendo que o recolhimento deve ser devidamente comprovado;

III - determinar a anexação do feito à Prestação de Contas do Município de Sertanópolis, relativa ao exercício de 1996;

IV - determinar o envio de cópias do procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA